



PROJETO LEI Nº 061/2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2016.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 112, da Constituição Estadual, da Lei nº 1.005, de 27 de julho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e da Lei Complementar nº 066, de 23 de abril de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como, os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital, com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Seção I

Da estimativa da receita total

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos é de R\$ 3.282.827.845,00 (três bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), conforme discriminada no Quadro I - Receita Orçamentária, e sua distribuição por Fontes de Recursos, conforme apresentada no Quadro II - Fontes de Recursos.



QUADRO I
RECEITA ORÇAMENTÁRIA

R\$ 1,00

1. DESCRIMINAÇÃO DA RECEITA	
1.1 RECEITAS CORRENTES	3.253.252.302
Receita Tributária	847.008.862
Receita de Contribuição	171.900.352
Receita Patrimonial	66.615.133
Receita Industrial	0
Receita Agropecuária	0
Receita de Serviços	61.989.464
Transferências Correntes	2.612.316.414
Outras Receitas Correntes	23.778.804
Redução de Receitas Correntes p/ Formação do FUNDEB	530.356.727
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	29.575.543
Operações de Crédito	5.827.986
Alienação de Bens	161.850
Amortização de Empréstimos	726.568
Transferências de Capital	22.859.139
Outras Receitas de Capital	0
Total	3.282.827.845

QUADRO II
FONTES DE RECURSOS

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
100	Recursos Ordinários - RO	345.126.724
101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	1.338.245.695
102	Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre o Rendimento do Trabalho - IRRF	64.090.248
103	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI	123.735
104	Transferências do Salário Educação	6.300.663
105	IOF OURO	19.830
106	Fundo Especial	7.730.482
107	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	79.170.862
108	Convênios com Órgãos Federais	35.507.498
109	Transferências Constitucionais para a Saúde	330.425.481
116	Transferências Constitucionais para os Municípios	190.853.157
117	Operações de Crédito Internas	2.837.791
118	Operações de Crédito Externas	2.990.195
133	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	41.444



133	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.169.334
134	Transferências do FUNDEB	367.996.990
145	Transferências Constitucionais para a Educação	158.029.689
150	Recursos Próprios da Entidade	94.840.957
164	Convênios com Órgãos Integrantes da Estrutura do GER	1.109.358
170	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	411.585
171	Compensação Financeira de Extração Mineral	63.317
172	FEX - Auxílio Financeiro às Exportações	525.676
173	Transferência Financeira Lei Pelé - Lei Nº 9.615/98	195.928
174	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	8.292.463
176	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.577.029
TOTAL		3.037.634.687
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO, FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO		
180	Recursos Próprios da Entidade	245.193.158
TOTAL GERAL		3.282.827.845

SEÇÃO II

Da fixação da despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 3.037.634.687,00 (três bilhões, trinta e sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais), e nas contribuições ao Instituto de Previdência do Estado e seus respectivos fundos, com o valor de R\$ 245.193.158,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil, cento e cinquenta e oito reais), que totaliza em R\$ 3.282.827.845,00 (três bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), distribuídas entre os órgãos orçamentários, conforme Quadro II - Distribuição da Despesa por Poder e Órgão, desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 2.948.179.489,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, cento e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 324.364.020,00 (trezentos e vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e vinte reais) e;

III - Orçamento de Investimento das Empresas, em R\$10.284.336,00(dez milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais).



QUADRO I
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. PODER LEGISLATIVO	272.686.925
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	197.881.123
Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão - FUNDALEGIS	500.000
Fundo Especial do Poder Legislativo - FUNESPLE	328.240
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	73.498.808
Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - FMTCE	478.754
2. PODER JUDICIÁRIO	205.584.261
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	202.923.319
Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR	2.660.942
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	80.702.996
Ministério Público do Estado de Roraima	80.395.015
Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima - FUEMP/RR	307.981
4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	44.255.920
Defensoria Pública do Estado de Roraima	43.866.436
Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDEPE/RR	389.484
5. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	14.347.042
Ministério Público de Contas	14.240.069
Fundo de Modernização e Aparelhamento do Ministério Público de Contas - FMMPC	106.973
6. PODER EXECUTIVO	2.419.381.721
Casa Civil	18.522.276
Vice-Governadoria	2.195.448
Casa Militar	7.708.700
Secretaria de Estado da Comunicação Social	8.112.188
Controladoria-Geral do Estado	4.194.751
Procuradoria-Geral do Estado de Roraima	25.925.790
Comissão Permanente de Licitação	3.452.849
Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília	4.578.962
Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA	4.709.540
Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - FUNDEPRO/RR	559.641
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	17.950.934
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	14.099.465
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima - FEMARH/RR	14.033.737
Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI-RR	7.754.189
Agência de Fomento do Estado de Roraima - AFERR	5.565.625
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER	2.629.481
Fundo Estadual de Aval	219.952
Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - FDI	937.798
Fundo Estadual do Meio Ambiente	513.995
Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima - FUNDEFER	77.898
Secretaria de Estado da Educação e Desporto	180.489.896
Universidade Estadual de Roraima - UERR	47.738.633



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR	6.778.850
FUNDEB	374.297.653
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	62.800.656
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA	19.436.940
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR	21.251.545
Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	20.342.398
Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - FUNDATER	351.077
Secretaria de Estado da Segurança Pública	18.671.573
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima	54.071.257
Polícia Militar do Estado de Roraima	131.558.525
Academia de Polícia Integrada	1.361.556
Polícia Civil do Estado de Roraima	120.742.934
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR	21.859.190
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER	10.284.336
Fundo Estadual de Saúde	456.796.109
Secretaria de Estado da Infraestrutura	96.730.537
Companhia Energética de Roraima - CERR	59.778.017
Fundo Estadual de Infraestrutura de Transportes - FEIT	1.157.641
Secretaria de Estado da Fazenda	62.699.000
Operações Especiais	342.022.695
Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR	4.320.842
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima - IPEM/RR	3.491.734
Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	926.599
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	94.441.163
Fundo Estadual de Assistência Social	4.194.377
Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA	1.201.995
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	39.899.143
Fundo Penitenciário do Estado de Roraima - FUNPER	142.880
Secretaria de Estado do Índio	3.939.004
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima - DER/RR em Extinção	1.505.484
Secretaria de Estado da Cultura - SECULT	10.204.263
Fundo Estadual da Cultura	150.000
7. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	675.822
TOTAL	3.037.634.687
8. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO	245.193.158
Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER	9.702.225
Fundo Financeiro do IPER	168.496.737
Fundo Previdenciário do IPER	66.994.196
TOTAL GERAL	3.282.827.845



CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçamentária, fixada no art. 3º, desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da reserva de contingência, nas situações previstas no art. 22, Lei nº 1.005, de 27 de julho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

e) transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 5º Ficam os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, autorizados a proceder, mediante ato próprio, através do Sistema FIPLAN, no âmbito de suas respectivas Unidades Orçamentárias, o remanejamento de recursos dentro da mesma ação, categoria econômica e grupo de despesa.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º Em cumprimento ao disposto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação de Operações de Crédito, até o limite das Despesas de Capital.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legais salvo as transferências do duodécimo destinado aos demais Poderes.



Art. 8º São partes integrantes da presente Lei, anexos de receitas e despesas por categorias econômicas e anexo específico contendo emendas à programação das despesas aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 9º Os recursos acrescidos ao Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, do Ministério Público do Estado de Roraima, da Defensoria Pública do Estado de Roraima e do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima para o exercício de 2016, decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, não deverão ser considerados como referência de Programação Orçamentária para os exercícios seguintes.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de dezembro de 2015.

Dep. CORONEL CHAGAS
Presidente em exercício

Dep. FRANCISCO MOZART
3º Vice-Presidente

Dep. NALDO DA LOTERIA
1º Secretário